LEI Nº 3.142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa FRANRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a FRANRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME., estabelecida à Rua Jurutau, n.º 1375 – Pq. Industrial neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ. sob nº 00.170.744/0001-54, a alienar à empresa KOHARA E CIA. LTDA. ME., estabelecida na Av. Maracanã, nº 865, Vl. Industrial, neste Município, inscrita no CNPJ. sob nº 04.886.801/0001-57, o lote de terras sob o n.º 191/D/12/E//F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, com área de 2.000,00 m^2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.258 do Cartório do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa KOHARA E CIA. LTDA. ME., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa Kohara e Cia. Ltda. Me.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 07 / 09 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa FRANRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a FRANRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME., estabelecida à Rua Jurutau, n.º 1375 – Pq. Industrial neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ. sob nº 00.170.744/0001-54, a alienar à empresa KOHARA E CIA. LTDA. ME., estabelecida na Av. Maracanã, nº 865, Vl. Industrial, neste Município, inscrita no CNPJ. sob nº 04.886.801/0001-57, o lote de terras sob o n.º 191/D/12/E//F/17-195-A/1-B-194/A-1-B, com área de 2.000,00 m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.258 do Cartório do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa KOHARA E CIA. LTDA. ME., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º - Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob a responsabilidade da empresa Kohara e Cia. Ltda. Me.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 07 SETEMBRO 2004
Funcionário